



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



MENSAGEM À CÂMARA Nº. 005, DE 30 DE MARÇO DE 2020

SUBSTITUTIVO Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 016/2020

“Estipula a carga horária máxima de trabalho dos servidores públicos municipais aos quais menciona no Município de Pedro Leopoldo.”

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.
Exmos. Vereadores,

Com meus distintos cumprimentos, venho respeitosamente à presença dos nobres Edis para, com fundamento no art. 109 c/c art. 128, II, segunda parte, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, encaminhar o presente Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei nº: 016/2020, o qual *“Estipula a carga horária máxima de trabalho dos servidores públicos municipais aos quais menciona no Município de Pedro Leopoldo.”*

Assim, pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, solicitamos a gentileza de proceder à substituição do referido Projeto de Lei.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 01/2020.

“Substitui o Projeto de Lei nº. 016/2020”.

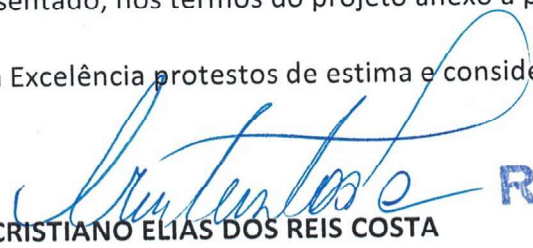
Art. 1º. Fica substituído o Projeto de Lei nº. 016/2020, inclusive seus anexos, conforme Projeto de Lei constantes da presente Emenda.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a presente substituição é que foram detectados elementos que alteraram o conteúdo e a forma do projeto apresentado, nos termos do projeto anexo à presente lei.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

RECEBIDO EM
03/04/2020


Exmo. Sr.
PAULO FERREIRA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

Recebido na Assessoria
Em 03/04/20

Câmara Municipal de P. Leopoldo



“Altera a Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, bem como seu Anexo VI, a fim de estipular a carga horária máxima dos cargos que menciona.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 16, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Altera a Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, bem como seu Anexo VI, a fim de estipular a carga horária máxima dos cargos que menciona.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, passa a valer com a seguinte redação:

Art. 23 - O valor atribuído a cada nível de vencimentos será devido pela jornada de trabalho prevista para a classe a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A jornada de trabalho de cada cargo está especificada na descrição dos cargos constante no Anexo VI desta lei.

§2º A carga horária máxima disposta no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica a servidores detentores de cargo em comissão, agentes políticos, profissionais plantonistas, bem como aos servidores vinculados ao Plano de Cargos e Salários da Educação e aqueles lotados em regime de trabalho de 12x36 horas, bem como aqueles que contenham legislação própria de carreira.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI, da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, a fim de estipular a carga horária de 40 horas semanais para os seguintes cargos:

“ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS

[...]

AGENTE DE TRÂNSITO

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;



“Altera a Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, bem como seu Anexo VI, a fim de estipular a carga horária máxima dos cargos que menciona.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



AJUDANTE DE VETERINÁRIO;

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

AJUDANTE ESPECIALISTA DE OBRAS

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

BOMBEIRO ELETRICISTA

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

CARPINTEIRO DE ESTRUTURAS

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

CARPINTEIRO

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;



"Altera a Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, bem como seu Anexo VI, a fim de estipular a carga horária máxima dos cargos que menciona."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



COVEIRO

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

FISCAL SANITÁRIO

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

JARDINEIRO

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

MARCENEIRO

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

MECÂNICO

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

MOTOCICLISTA

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;



"Altera a Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, bem como seu Anexo VI, a fim de estipular a carga horária máxima dos cargos que menciona."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

OPERADOR DE ROÇADEIRA

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

OPERADOR DE USINA DE ASFALTO

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

PEDREIRO

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

PEDREIRO DE ACABAMENTO

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;



"Altera a Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, bem como seu Anexo VI, a fim de estipular a carga horária máxima dos cargos que menciona."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PINTOR

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

SERRALHEIRO

[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

VIGIA

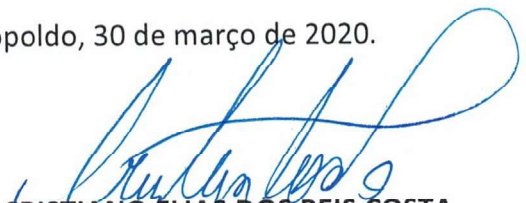
[...]

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais;

[...]”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de março de 2020.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



“Altera a Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, bem como seu Anexo VI, a fim de estipular a carga horária máxima dos cargos que menciona.”